

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 189, DE 2009

Altera a redação do § 5º do art. 14 e do § 3º do art. 26 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para permitir aos membros da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, à exceção do Presidente, participar das comissões da Casa.

Autor: Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto

Relator: Deputado Felipe Maia

I – RELATÓRIO

O projeto de resolução em foco, de iniciativa do Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto, propõe a alteração de dois dispositivos do Regimento Interno com o fim de permitir que os membros da Mesa, à exceção do Presidente, possam vir a fazer parte de comissão permanente, especial ou de inquérito em funcionamento na Casa.

Argumenta o autor, em síntese, que a vedação atualmente existente não se justifica. À exceção do Presidente, representante da Câmara quando esta se pronuncia coletivamente e supervisor de seus trabalhos e da sua ordem, os membros da Mesa diretora não deveriam ser privados das prerrogativas parlamentares exercidas no âmbito das diversas comissões.

O autor cita ainda, como argumento em favor do projeto, o fato de o Senado Federal ter efetuado reforma similar em sua norma interna em 2007, passando também a permitir que os membros da Mesa diretora possam ocupar lugar nas comissões daquela Casa de Leis.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e à Mesa, para exame e parecer, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Segundo orientação específica da Secretaria desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, este Relator deve se manifestar não só quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, mas também sobre o mérito do projeto sob exame.

Os requisitos formais de constitucionalidade encontram-se todos atendidos, tratando-se de assunto pertinente à competência privativa da Casa, a ser disciplinado por meio de resolução. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima a autoria parlamentar.

Quanto ao conteúdo, também não vemos nenhum problema de compatibilidade entre o previsto na proposição sob exame e as regras e princípios que informam o texto constitucional vigente.

No tocante aos aspectos de juridicidade, técnica legislativa e redação, não temos o que objetar, sendo de se registrar que o texto do projeto obedece às exigências formais da Lei Complementar nº 95/98.

No mérito, somos favoráveis à aprovação da proposição, que retira do texto do Regimento Interno uma vedação que efetivamente não se justifica, abrindo a possibilidade de participação, nos trabalhos das comissões, de Deputados eleitos para cargos na Mesa Diretora que não desejem se afastar das tarefas ordinariamente desenvolvidas no âmbito dos órgãos técnicos.

Em face do exposto, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, da aprovação do Projeto de Resolução nº 189, de 2009.

Sala das Reuniões, em de de 2009.

Deputado FELIPE MAIA
Relator

2009_15772